

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

25 DE OUTUBRO DE 2019

N.º 061

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Edmilson Francisco, Dr. Mozar Moura e Dr. Renato Mello** em sessão realizada no dia **24/10/2019 (quinta-feira)**, nos julgamentos dos processos seguintes:

### **DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 24/10/2019.**

#### PROCESSO Nº 080/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicado o art. 182 do CBJD.	ERIVELTON SOUZA DOS SANTOS	TÉCNICO SUB-20	CENTRAL

#### PROCESSO Nº 081/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicado o art. 182 do CBJD.	DOUGLAS MIKAEL ARRUDA DOS SANTOS	AMADOR SUB-20	FERROVIÁRIO DO CABO

#### PROCESSO Nº 082/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicado o art. 182 do CBJD.	EVERTON AILTON DA SILVA GRAÇA	AMADOR SUB-15	VIVA FC

**PROCESSO Nº 083/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 15 dias.	ARTHUR CESAR VERISSIMO FREITAS DOS SANTOS	DIRIGENTE A2	DECISÃO

**PROCESSO Nº 084/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicado o art. 182 do CBJD.	ELIVELTON SEMEÃO DA SILVA	AMADOR SUB-20	RETRÔ

**PROCESSO Nº 085/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 250, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, prejudicado o art. 182 do CBJD.	JOÃO GABRIEL FERREIRA RODRIGUES DE MELO	AMADOR SUB-20	AMÉRICA

**PROCESSO Nº 086/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 A inc. II, aplicando a pena de suspensão de 5 partidas c/c 182 ficando a aplicação de 2 partidas.	DIEGO PETER SILVA DE ABREU	AMADOR SUB-17	SANTA CRUZ

Andrea Mª Borges Garcia - Secretária do TJD/PE

Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do T.J.D.